

Textos, livros, fotos, filmes, gravações sonoras, arquivos digitais e toda a espécie de materiais que compõem o acervo documental dos prefeitos da cidade do Rio de Janeiro a partir da sua diplomação serão preservados pela Prefeitura. Toda essa memória pública, agora classificada como Patrimônio Documental da Cidade, será organizada e protegida pelo Arquivo Geral da Cidade. A iniciativa, estabelecida em decreto publicado hoje, marca o resgate de parte da história do Município.

O Arquivo da Cidade vai estabelecer uma política de proteção aos acervos dos prefeitos, oferecendo recursos técnicos e outras contribuições para avaliação, recolhimento, manutenção e guarda do acervo nas formas arquivísticas, bibliográficas e museológicas.

DECRETO N.º 29.028, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais dos Prefeitos do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fortalecer a implementação da divulgação e acesso dos processos administrativos de modernização das ações públicas, no âmbito da Prefeitura, considerando a otimização dos Sistemas de Gestão de Arquivos e Gestão da Memória desta Cidade do Rio de Janeiro, considerando a necessidade de garantir a salvaguarda do acervo documental produzido ou recebido pelo cidadão eleito Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, e, também, considerando a necessidade de garantir a construção, salvaguarda e preservação da memória pública neste ano comemorativo com enfoques em marcos históricos desta Cidade do Rio de Janeiro.

DECRETA

Art. 1.º Fica resguardada a memória pública da Cidade do Rio de Janeiro com as normas estabelecidas neste Decreto, sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais dos Prefeitos do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Fica classificado como Patrimônio Documental da Cidade do Rio de Janeiro, todo o acervo documental dos cidadãos eleitos Prefeitos do Município do Rio de Janeiro, a partir de sua diplomação, produzido ou recebido no exercício de seus mandatos, com fundamento no inciso II do art.21 do Decreto n.º 22.615, de 30 de janeiro de 2003.

Parágrafo único. O acervo documental citado no caput compreende todos os conjuntos documentais em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada, digitada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, digital, iconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais.

Art. 3.º Os documentos bibliográficos e museológicos recebidos em cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Governo por ocasião das visitas oficiais ou viagens dos Prefeitos eleitos ao exterior ou quando de visitas oficiais ou viagens de chefes de Governo estrangeiro à Cidade do Rio de Janeiro, ficam classificados conforme o art. 2º deste Decreto, devendo ser preservados, conservados e organizados de acordo com este ato.

Art. 4.º Os acervos documentais a que se refere este Decreto ficam organizados sob a forma de Sistema de Acervos Documentais dos Prefeitos da Cidade do Rio de Janeiro que compreende todo o processo de normas e procedimentos a serem levados a efeito pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, deste município, visando a preservação, conservação e destinação final, mediante expressa supervisão e autorização do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5.º O Sistema de Acervos Documentais dos Prefeitos da Cidade do Rio de Janeiro, coordenado pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, atuará de forma integrada com o Sistema de Memória, o Sistema Municipal de Gestão de Arquivos e o Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro, tendo como objetivos:

- I – garantir a preservação da memória dos Prefeitos e suas ações na Cidade do Rio de Janeiro, integrando acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos;
- II – coordenar e dar treinamento no que diz respeito às tarefas de preservação, conservação, organização e acesso aos acervos dos Prefeitos, às ações dos órgãos de documentação ou Centros Arquivísticos, garantindo e fazendo as articulações normativas entre os órgãos;
- III – garantir e manter referencial único de informação, capaz de fornecer ao cidadão, de maneira uniforme, padronizada e sistêmica, acesso aos documentos e localização física, onde quer que estejam arquivados;
- IV – estabelecer metodologia, técnica e tecnologia para implantar, de forma digital, via Internet, a referência informacional para disseminação e pronto acesso, bem como a preservação, conservação e organização da documental original; e
- V – coordenar e garantir a compatibilização das informações referentes à documentação dos acervos dos Prefeitos nas formas arquivísticas, bibliográficas e museológicas.

Art. 6.º Os acervos documentais dos Prefeitos integram o Patrimônio Cultural da Cidade do Rio de Janeiro e são declarados de interesse público, para fins de aplicação do §1.º do art. 216 da Constituição Federal e se fundamenta no inciso II do art.31 do Decreto n.º 22.615, de 30 de janeiro de 2003.

Art. 7.º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, mantenedores de acervos documentais de Prefeitos, têm a obrigação de preservá-los de acordo com a orientação técnica do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, autorizando o acesso aos documentos, observadas as restrições previstas na legislação vigente.

Art. 8.º Os órgãos citados no art. 7.º deste Decreto, devem comunicar ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro a transferência do local da guarda do acervo sob sua custódia, solicitando orientação ou assistência para a organização, manutenção, preservação, avaliação e o recolhimento do Acervo Documental de Prefeitos, quando for o caso,

Art. 9.º O Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro realizará, anualmente, visitas técnicas para efeito de registro, inventário geral, avaliação e destinação do acervo documental do Prefeito em exercício, garantindo o registro cronológico de suas atividades e dos fatos decorrentes do exercício do mandato.

Art.10.º Compete ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro:

- I – estabelecer política de proteção aos acervos dos Prefeitos;
- II – assessorar o Prefeito da Cidade nos assuntos referentes à sua documentação, quando convidado;
- III – opinar sobre os projetos suscitados por mantenedores de acervos para fins de concessão de apoio técnico, humano ou financeiro;
- IV – assessorar os titulares dos órgãos e entidades da administração pública, na avaliação para a transferência do suporte da informação, com a reprodução dos documentos originais em cópias digitais ou outras formas;
- V – apoiar, com recursos técnicos a preservação, conservação, organização e difusão dos acervos;
- VI – estabelecer as normas básicas de conservação, organização e acesso necessárias à garantia da preservação dos documentos e das informações; e
- VII – assegurar a manutenção do inventário geral e registro dos acervos dos Prefeitos, bem como suas condições de conservação, organização e acesso.

Art. 11º. Fica extensivo aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, da mesma Gestão Pública, a aplicabilidade das normas existentes neste Decreto, quanto aos processos de Gestão de Documentos nos acervos constituídos e acumulados pelos mesmos, ou seja, da produção, uso, guarda, acesso, conservação e recolhimento do acervo documental.

Art. 12º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos ou entidades da Administração Pública, mantenedoras de acervos, e dos participantes do Sistema de Acervos Documentais dos Prefeitos da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 13º. O Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, por ato próprio, baixará normas complementares para a plena execução das ações estabelecidas neste Decreto.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2008 – 443º ano da Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

Publicado em 17/03/2004.

Observação: Extingue o Sistema Municipal de Documentação.